

F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	17 – 4 Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		3701-1/00	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
		3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	18 – 80 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		Não se aplica	
F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	18 – 80 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	Não se aplica	
		Não se aplica	
F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	17 – 4 Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		3701-1/00	Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE)
		3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	17 – 59 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”	3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
		3701-1/00	Tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição
		3701-1/00	Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação
F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	17 – 64 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”	Não se aplica	
<b>F-02 TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS</b>			
F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos	18 – 1 Transporte de cargas perigosas	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
		4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga
		5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - carga
		5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
		5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	18 – 74 Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
		4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
		5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga
		5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - carga
		5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
		5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
18 – 14 Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	
	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga	
	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - carga	
	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
18 – 83 Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	
	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga	
	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - carga	
	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
<b>F-05 PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS</b>			
F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	3839-4/01	Usinas de compostagem
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos	17 – 61 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
		Não se aplica	
		Não se aplica	
F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores	17 – 62 Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	Não se aplica	
F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	3839-4/01	Usinas de compostagem
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
F-05-09-6 Refino de óleos lubrificantes usados	15 – 23 Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Recuperação de óleo lubrificante queimado
		1922-5/02	Produção de óleos lubrificantes recuperados (rerrefinados)
		1922-5/02	Fabricação de óleos lubrificantes rerrefinados, com aditivos
		1922-5/02	Fabricação de óleos lubrificantes rerrefinados, sem aditivos
F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) em sua composição	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Recuperação, reciclagem, rerrefino de óleos lubrificantes usados
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes;
		1629-3/01	Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
		1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos de resíduos de casca de coco ou outras fibras vegetais;
F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) em sua composição	17 – 60 Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	1629-3/01	Fabricação de briquetes (pellets) a partir da secagem e compactação de biomassa (bagaço de cana-de-açúcar,
		3839-4/01	Usinas de compostagem
F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) em sua composição	17 – 66 Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	Não se aplica	

